



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1842/2023

SÚMULA: AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALAN KELVIN BORTOLOTTI LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a cessão à empresa ALAN KELVIN BORTOLOTTI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.906.147/0001-94, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 08 (OITO), da Quadra nº 01 (UM), com a área total de 5.615,73 (Cinco mil seiscentos e quinze metros virgula setenta e três centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº-08

QUADRA: Nº 01

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 5.615,73 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LESTE: Confronta-se com a Rua “A” numa extensão de 59,84 metros;

SUL: Confronta-se com o Lote 7, numa extensão de 92,93 metros;

OESTE: Confronta-se com o Lote 10, numa extensão de 60,18 metros;

NORTE: Confronta-se com a Rua “B”, numa extensão de 94,40 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão encontra-se na posse e uso do presente imóvel desde o dia 21 de junho de 2007, quando recebeu Termo Provisório de Posse do gestor da época, estando com a empresa em pleno funcionamento, cumprindo assim a obrigação contida no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a Cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Dar continuidade nas atividades exercidas pela empresa desde o ano de 2007, quando recebeu a cessão do imóvel;

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 4º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta Cessão poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, a qualquer momento que desejar, considerando que a Cessionária está na posse e com empresa em funcionamento no local cedido desde o dia 21 de junho de 2007, tendo ela portanto cumprido o tempo exigido e todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
BORGES:49301977915
1977915 Dados: 2023.06.07 15:38:49 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2788 Página 174-175 Ano: XII

Data: 08/06/2023

Art. 2º - A importância mencionada no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, será paga aos vendedores em quinze (15) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vencendo-se a primeira parcela em trinta (30) dias após a publicação da presente Lei e as demais sucessivamente.

Art. 3º - Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - O imóvel objeto desta Lei será destinado à ampliação do Parque de Exposição do Município de Iporã, consistente em construção de: Barracão para Exposição, Praças de Alimentação, Arena de Rodeio e Shows, Escolas de Equitação, Sanitários, dentre outros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: B83A01E9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1841/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1356/2014, QUE INCORPOROU VERBAS REMUNERATÓRIAS A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Revoga a Lei nº 1356/2014, que incorporou verbas remuneratórias a remuneração do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: B547D921

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1842/2023

SÚMULA: AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALAN KELVIN BORTOLOTTI LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a cessão à empresa ALAN KELVIN BORTOLOTTI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.906.147/0001-94, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 08 (OITO), da Quadra nº 01 (UM), com a área total de 5.615,73 (Cinco mil seiscientos e quinze metros virgula setenta e três centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 08

QUADRA: Nº 01

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 5.615,73 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LESTE: Confronta-se com a Rua "A" numa extensão de 59,84 metros;

SUL: Confronta-se com o Lote 7, numa extensão de 92,93 metros;

OESTE: Confronta-se com o Lote 10, numa extensão de 60,18 metros;

NORTE: Confronta-se com a Rua "B", numa extensão de 94,40 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão encontra-se na posse e uso do presente imóvel desde o dia 21 de junho de 2007, quando recebeu Termo Provisório de Posse do gestor da época, estando com a empresa em pleno funcionamento, cumprindo assim a obrigação contida no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a Cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Dar continuidade nas atividades exercidas pela empresa desde o ano de 2007, quando recebeu a cessão do imóvel;

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 4º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta Cessão poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, a qualquer momento que desejar, considerando que a Cessionária está na posse e com empresa em funcionamento no local cedido desde o dia 21 de junho de 2007, tendo ela portanto cumprido o tempo exigido e todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1B0F25C7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO

a tradição religiosa;
a comemoração de Corpus Christi, no dia 08 de junho de 2023, (quinta-feira).

DECRETA.

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023, (sexta-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais, exceto das atividades que por sua natureza não permitem paralisações, como serviço de limpeza pública, coleta de lixo e varrição de ruas, Defesa Civil, Guarda Municipal e Hospital Municipal que deverá permanecer de Plantão, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AF83E219

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1137/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDINALDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-261/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **EDINALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.406.140-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 663.188.829-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 10 (dez) dias, referente período aquisitivo de 12/03/2020 à 11/03/2021 a contar de 12/06/2023 à 21/06/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 07 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:469B20CC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 089/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: A. QUEIROZ – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bebedouros de água, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

Vigência: 07/06/2023 à 07/08/2023.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 074/2023 e Dispensa nº 027/2023.

Iporã-Pr. 07 de Junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:137C053E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 19/12/2022, edição de nº 2669, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **RS 400.916,48 (Quatrocentos mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**, destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL